ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Poder Executivo Municipal de Córrego do Ouro/GO, por meio da Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador), da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação e da Secretaria Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.457/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado comum, óleo diesel B S500 e óleo diesel B S10), mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada, para a frota de veículos, caminhões e máquinas do Poder Executivo e dos Fundos Municipais participantes, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.846.800,00 (dois milhões, oitocentos e quarente e seis mil e oitocentos reais).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado comum, óleo diesel B S500 e óleo diesel B S10) para o abastecimento contínuo da frota de veículos, caminhões e máquinas dos órgãos e fundos participantes.

A Administração Pública necessita realizar deslocamentos diários urbanos, intermunicipais e estaduais para a execução de suas competências institucionais: transporte escolar, transporte de pacientes e atendimentos de saúde, ações de assistência social, fiscalização e manutenção de estradas vicinais e de vias urbanas, entre outras. A ausência de contrato vigente para o fornecimento de combustível acarretaria a interrupção imediata desses serviços essenciais. Sem contratação planejada, cada abastecimento passaria a depender de contratação avulsa, o que encarece a despesa, impede ganhos de escala e expõe a Administração ao fracionamento, já que os limites de dispensa são aferidos pelo somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A frota atendida compõe-se de 25 veículos leves, 10 ônibus e vans do transporte escolar, 07 ambulâncias e veículos de transporte de pacientes, 06 caminhões e 09 máquinas pesadas, distribuídos entre os órgãos e fundos participantes conforme a relação do Anexo I deste Estudo.

A contratação atende, assim, ao interesse público na continuidade e na qualidade das ações desenvolvidas pelos órgãos e fundos participantes, signatários do Documento de Formalização da Demanda.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a eficácia da solução, foram estabelecidos os seguintes requisitos, detalhados no Termo de Referência:

ASSINADO DIGITALMENTE POR SHEYLA DE SOUZA CRUZ SILVA EM 12/11/2026 ÀS 10:18:08.

• **Especificação dos combustíveis:** gasolina comum (gasolina C), etanol hidratado combustível comum, óleo diesel B S500 e óleo diesel B S10, que atenderão às especificações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), isentos de água, impurezas ou adulteração.

• **Unidade de medida:** litro efetivamente abastecido, aferido pela bomba e registrado no cupom fiscal, incluídos no preço todos os tributos, fretes e demais custos diretos e indiretos, sem cobrança adicional de qualquer natureza.

• **Logística de execução:** abastecimento direto nas bombas de posto revendedor da contratada (matriz ou filial), situado no Município de Córrego do Ouro, mediante requisição (ordem de fornecimento) emitida pelo órgão ou fundo, com atendimento imediato no horário mínimo de funcionamento das 6h às 22h, todos os dias. As máquinas pesadas serão abastecidas na bomba do posto, com deslocamento até ele.

• **Segurança e qualidade:** o posto manterá válidas, durante toda a vigência, a autorização da ANP para a revenda varejista de combustíveis automotivos e a licença ambiental de operação (Resolução CONAMA nº 273/2000), com bombas aferidas e lacradas pelo INMETRO. A fiscalização poderá coletar amostras e realizar testes de qualidade, e o combustível fora de especificação será recusado, respondendo a contratada pelos danos causados aos veículos e máquinas.

• **Qualificação técnica:** autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em nome do estabelecimento que realizará o abastecimento (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), e ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de combustíveis automotivos.

• **Natureza do objeto:** aquisição de bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), com fornecimento contínuo e parcelado (art. 6º, XV), sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem transferência de tecnologia.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DA FORMA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto tem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações da ANP, o que o caracteriza como bem comum e impõe a modalidade pregão (art. 6º, XIII e XLI, art. 28, I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

A forma presencial é admitida para os Municípios com até 20.000 habitantes, como Córrego do Ouro/GO, até 01/04/2027:

> *Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

A forma presencial justifica-se, no caso, por razões concretas: (i) o certame tem 4 (quatro) itens; (ii) o mercado apto a atender é formado por postos revendedores locais e regionais de pequeno porte, pouco habituados às plataformas eletrônicas (o cadastro da ANP registra 2 postos autorizados em Córrego do Ouro e outros nos municípios vizinhos); e (iii) a sessão presencial permite conferir, no ato, a localização e a autorização ANP do posto e negociar diretamente o percentual de desconto. A sessão será registrada em ata e gravada

em áudio e vídeo (art. 17, § 2º), e o certame será divulgado no PNCP, em diário oficial e em jornal de grande circulação (art. 54, § 1º).

A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade permanente e frequente de abastecimento, da conveniência de entregas parceladas conforme o consumo real, da participação de mais de um órgão e fundo municipal e da impossibilidade de definir previamente o consumo exato, que varia com rotas, safra, manutenção de estradas e transporte de pacientes (hipóteses que correspondem ao art. 3º, I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023). A ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

O critério de julgamento é o de maior desconto por item sobre o preço médio de revenda do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (LPC/ANP) para o Estado de Goiás, com modo de disputa aberto (art. 33, II, e art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021, que admite, no registro de preços, o maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado). O desconto é o que se disputa e se registra; o preço pago em cada abastecimento é o preço de referência da última semana divulgada, multiplicado por (1 - desconto registrado), limitado ao preço de bomba à vista. O critério é o mais adequado a um bem cujo preço oscila semanalmente: o preço pago acompanha o mercado nos dois sentidos, sem necessidade de reajuste, revisão ou aditivo, e o Município se beneficia automaticamente das quedas de preço. O desconto mínimo aceito é 0,00%, vedada oferta de acréscimo.

Os quatro itens têm valor estimado superior ao limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, de modo que não cabe licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Por se tratar de bem divisível, a regra seria a cota de até 25% do art. 48, III. A cota fica afastada com fundamento no art. 49, II, da mesma Lei Complementar, porque a exigência de posto situado no Município reduz o universo de fornecedores capazes de cumprir o edital a 2 (dois) estabelecimentos autorizados pela ANP, número inferior ao mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente, conforme certidão do Departamento de Compras juntada aos autos. Ficam assegurados às ME e EPP o desempate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006).

4. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021)

Abaixo se identificam os principais riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, com as respectivas medidas mitigadoras, incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital:

Risco identificado	Impacto	Medida mitigadora
Desabastecimento ou recusa de atendimento	Paralisação de serviços essenciais (saúde, transporte escolar, manutenção de estradas) e prejuízo à população.	Horário mínimo de funcionamento; cadastro de reserva (art. 82, VII); multas por recusa ou retardamento do abastecimento; convocação do fornecedor seguinte.
Adulteração ou baixa qualidade do combustível	Danos mecânicos aos motores, aumento dos custos de manutenção e indisponibilidade da frota.	Especificações da ANP no TR; coleta de amostras e testes de qualidade pela fiscalização; recusa do produto; responsabilidade da contratada pelos danos aos veículos.
Erros na medição ou fraude no volume	Pagamento por quantidade não recebida e prejuízo ao erário.	Bombas aferidas e lacradas pelo INMETRO; cupom fiscal por abastecimento, com placa e odômetro

abastecido		ou horímetro, assinado pelo condutor; conferência mensal com as requisições.
Posto fechado em feriados ou finais de semana	Interrupção de demandas urgentes, sobretudo de transporte de pacientes.	Horário mínimo de funcionamento todos os dias; atendimento imediato a ambulâncias; cadastro de reserva.
Superdimensionamento das quantidades estimadas	Ata superestimada e apontamentos dos órgãos de controle.	Memória de cálculo por participante, baseada na frota e no consumo histórico; controle de saldo pelo gerenciador; vedação de acréscimo aos quantitativos registrados.
Cobrança indevida ou preço divergente	Pagamento acima do preço devido.	Desconto registrado em ata e preço apurado pelo LPC/ANP publicado; nota fiscal mensal com semana e preço de referência, desconto e preço cobrado; conferência do fiscal antes do atesto.
Baixa competitividade ou item deserto	Frustração parcial do certame e necessidade de nova contratação.	Adjudicação por item; divulgação no PNCP, em diário oficial e em jornal; comprovação da localização do posto apenas na assinatura da ata.
Variação de preços ao longo da vigência	Pedidos de reequilíbrio, recusa de fornecimento ou pagamento acima do mercado.	Critério de maior desconto sobre o LPC/ANP-GO: o desconto fica fixo e o preço pago acompanha a referência semanal, nos dois sentidos, limitado ao preço de bomba.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades máximas foram estimadas pelos órgãos e fundos participantes com base na frota em uso e no consumo efetivamente pago nos exercícios de 2025 e 2026, conforme a memória de cálculo por participante (Anexo I deste Estudo). São estimativas máximas, que não obrigam a Administração a contratar a sua totalidade.

Item	Descrição	Quant. máx. (litros)	Valor unit. (R$/litro)	Valor total (R$)
1	Gasolina comum	60.000	6,93	R$ 415.800,00
2	Etanol hidratado comum	40.000	4,81	R$ 192.400,00
3	Óleo diesel B S500	100.000	7,95	R$ 795.000,00
4	Óleo diesel B S10	180.000	8,02	R$ 1.443.600,00
	TOTAL ESTIMADO			**2.846.800,00**

O valor total estimado é de R$ 2.846.800,00 (dois milhões, oitocentos e quarente e seis mil e oitocentos reais), obtido com o preço médio de revenda do LPC/ANP para o Estado de Goiás, semana de 01 a 07/11/2026 (art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021): parâmetro oficial, público e atualizado semanalmente, sobre o qual incidirá o desconto ofertado na licitação. Nas semanas de 18 a 24/10 e de 25 a 31/10/2026, as médias estaduais foram muito próximas (gasolina 6,42 e 6,29; etanol 3,94 e 3,87; diesel S500 6,84 e 6,87; diesel

S10 7,30 e 7,25), o que confirma a estabilidade da referência. O Município não integra a amostra municipal do LPC, razão pela qual se adota a média estadual.

A distribuição das quantidades entre os participantes consta do item 1.6 do Termo de Referência:

a) Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador): etanol 7000; oleo diesel diesel S10 10.000;

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico:etanol 6.000; diesel comum 25.000;

c) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação: etanol 8.000; diesel comum 25.000; diesel S10 20.000;

d) Secretaria Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens: gasolina 8.000; diesel comum 50.000; diesel S10 60.000;

e) Fundo Municipal de Saúde: gasolina 52.000; diesel S10 30.000;

f) Fundo Municipal de Assistência Social: etanol 11.000; diesel S10 15.000;

g) Fundo Municipal de Educação: etanol 8.000; diesel S10 45.000.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Foram analisadas as seguintes alternativas: (a) aquisição de combustível a granel, com tanque próprio; (b) contratação avulsa, por dispensa ou adiantamento; (c) contratação de empresa de gerenciamento de frota, com cartão magnético e rede credenciada de postos; e (d) registro de preços com posto revendedor local, mediante abastecimento direto na bomba. A alternativa (a) exigiria investimento em tanques e bombas, licenciamento ambiental, equipe de controle de estoque e assunção de risco de passivo ambiental, incompatíveis com o porte do Município. A alternativa (b) afasta a economia de escala e conduz ao fracionamento da despesa. A alternativa (c) acrescentaria a remuneração da gerenciadora sem ampliar a oferta, porque a rede credenciada na região seria formada pelos mesmos postos locais. A solução escolhida é, portanto, a (d).

A exigência de posto situado no Município de Córrego do Ouro decorre do fato de a frota operar a partir da sede: o abastecimento em outra localidade imporia deslocamentos diários de ida e volta, com consumo de combustível e horas de motorista que anulariam eventual diferença de preço. A localização será comprovada apenas na assinatura da ata, para não impor custo prévio ao licitante (Súmula nº 272 do TCU), e a restrição será aplicada em termos objetivos, sem distinção pela sede da empresa (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021). A adesão a ata de outro ente foi descartada porque o atendimento depende de posto situado no Município, condição dificilmente encontrada em atas de outros órgãos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto será adjudicado por item (um por combustível), em observância ao princípio do parcelamento das compras (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021) e à Súmula nº 247 do TCU. A divisão permite a participação de postos que não comercializam todos os produtos (por exemplo, o diesel S500), sem prejuízo técnico, já que cada combustível é fornecido de forma independente.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se assegurar: (i) a disponibilidade tempestiva de combustíveis para a continuidade dos serviços públicos e a movimentação regular da frota dos órgãos e fundos participantes; (ii) a qualidade do produto, conforme as especificações da ANP; (iii) a economicidade

decorrente da disputa por maior desconto sobre a referência da ANP, que se mantém durante toda a vigência; (iv) a eliminação do risco de fracionamento de despesas, por meio do planejamento anual da demanda; e (v) o controle de cada abastecimento por requisição, cupom fiscal, relatório mensal por órgão ou fundo e atesto do fiscal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Previamente à publicação do edital, a Administração deverá: (i) juntar as planilhas do LPC/ANP utilizadas, a relação da frota e a memória de cálculo das quantidades de cada participante; (ii) realizar a intenção de registro de preços ou motivar a sua desnecessidade, nos termos do regulamento (art. 86 da Lei nº 14.133/2021); (iii) formalizar, em ato da autoridade competente, a motivação da forma presencial; (iv) juntar a certidão do Departamento de Compras sobre os fornecedores ME/EPP aptos (art. 49, II, da LC nº 123/2006); e (v) confirmar as dotações com a Contabilidade. Para cada contratação, serão designados gestor e fiscal distintos (art. 7º, § 1º, e art. 117).

Não há contratações interdependentes que condicionem a presente. São correlatas a manutenção da frota e o fornecimento de lubrificantes, objeto de contratações próprias.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O consumo de combustíveis fósseis gera emissões atmosféricas, mitigadas pelo controle do consumo por veículo, pela preferência ao etanol nos veículos flex quando economicamente vantajoso (preço do etanol de até cerca de 70% do da gasolina; na referência adotada, 61,6%) e pela manutenção preventiva da frota. O fornecimento será feito apenas por posto com licença ambiental de operação (Resolução CONAMA nº 273/2000), ao qual cabe a destinação dos resíduos oleosos e das embalagens (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021).

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município não possui Plano de Contratações Anual, cuja elaboração é facultativa (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, I, da IN TCMGO nº 009/2023). A compatibilidade da contratação foi aferida com o PPA, a LDO e a LOA de 2026, havendo previsão de dotações no elemento 3.3.90.30 (material de consumo), subelemento 01 (combustíveis e lubrificantes automotivos): ficha 29 (Secretaria Municipal de Administração); ficha 181 (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico); ficha 133 (Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação); ficha 155 (Secretaria Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens); ficha 317 (Fundo Municipal de Saúde); ficha 250 (Fundo Municipal de Assistência Social); ficha 417 (Fundo Municipal de Educação). Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação será exigida na formalização de cada contrato, e as contratações de 2027 dependerão de dotação na respectiva lei orçamentária.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a aquisição parcelada de combustíveis, por registro de preços, com abastecimento direto em posto revendedor local, é tecnicamente

viável, economicamente vantajosa em relação às alternativas analisadas e adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos e fundos participantes, desde que juntados aos autos os documentos indicados no item 9. Conclui-se, portanto, pela adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e a realização de licitação na modalidade pregão, forma presencial, pelo sistema de registro de preços, com critério de maior desconto sobre o LPC/ANP para o Estado de Goiás.

Córrego do Ouro - GO, 03 de novembro de 2026.

DANILO MARCOS DOS SANTOS
Gestor Executivo

VIVIANE ELIZE CAMPOS
Gestora do FMAS

WEDER ALVES DA SILVA
Gestor do FME

GABRIEL FERREIRA MORATO
Gestor do FMS

DIVINO ETERNO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

CLEUDES PRUDENTE DO COUTO
Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens.

RONIVON EFIGENIO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

KEZIA ANDREA ALVES DE SOUZA
Pregoeira (Decreto nº 072/2026), apoio na elaboração

Valide a assinatura deste documento em https://corregodouro.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 56d1ba